

Deste modo, delibera:

Com base na Lei Complementar 208/2018, **INDEFIRO** o recurso apresentado pelo interessado por falta de amparo legal, mantendo a decisão do Sr. Diretor DECON, no sentido de entender como legal a aplicação do Auto de Infração e Multa N.º PSI-19/2023.

Campinas, 06 de setembro de 2024
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS

PROT. 23/11/10706 YVONE CAMPIDELLI MATTOS - PROT. 22/11/11236 OZENI GONZAGA DE LIMA - PROT. 23/11/12596 NILTHON PALMA - PROT. 23/11/126 EDILEIDE SANTOS DA COSTA - PROT. 21/11/3830 ELIZABETH DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/8507 MAURO BORDON - PROT. 22/11/11868 JOSE VALTER GIOMO - PROT. 21/11/6336 EDSON AFONSO SCHALI - PROT. 24/11/9776 MANHATAN RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

DEFERIDA A TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: CAMILA BEIJO FIGUEIREDO
NOVO RESPONSÁVEL: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
PROT. 24/11/9538 CAMILA PEREIRA.

DEFERIDOS OS RECURSOS

PROT. 24/11/3792 FELIPE MARÇAL FIDELIS - PROT. 24/11/6850 VANDERLEI BERGAMASCO.

DEFERIDO, A PEDIDO, O CANCELAMENTO DO PROTOCOLO Nº 2023/11/12673 DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA (STAND DE VENDAS)
PROT. 24/11/8629 F.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

INDEFERIDO

PROT. 24/11/5246 B&L INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT. 21/11/3127 ANSELMO MENEGUETTI JUNIOR - PROT. 21/11/15791 ELAINE REGINA FROZEL NOZELLA - PROT. 21/11/2603 CARLOS ROBERTO FLORIAN - PROT. 24/11/1816 MATHEUS MATOS PONCE - PROT. 23/11/10652 CLAUDENIR SOUZA FARIAS - PROT. 23/11/11784 COMUNIDADE EVANGELICA CRISTO TE AMA - PROT. 23/11/14987 VALERIA RODRIGUES - PROT. 24/11/8511 WILSON RODRIGUES LOPES MARTINS - PROT. 21/11/12746 LUIZ CLAUDIO VIEIRA COSTA - PROT. 23/11/10359 CICERO AUGUSTO WELLAUSEN NETO - PROT. 20/11/7286 TELMA SILVANA GASPARIM - PROT. 15/11/18944 CARLOS DONIZETE VIEIRA - PROT. 19/11/14203 INEZ OLIVEIRA CORREIA - PROT. 21/11/13202 CAO MEDICA COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS VETERINARIOS - PROT. 23/11/4955 CARLOS FRANCISCO SIMOES CORREIA - PROT. 21/11/10261 SUELI MORAES - PROT. 23/11/10675 MARIA DE LOURDES PADILHA NOGUEIRA - PROT. 23/11/11860 ANA MARIA DUTRA CUELLAS - PROT. 22/11/16081 ANSELMO EDUARDO BIANCO - PROT. 23/11/11367 SERGIO LUIS NEVES BALTHAZAR - PROT. 23/11/10082 RENATO DA SILVA MOURA - PROT. 21/11/10133 EDER VERONESE - PROT. 21/11/12792 MATHEUS VIOLLA ALVES - PROT. 21/11/12933 JOSE GOMES SOBRINHO - PROT. 22/11/14102 APARECIDA CONCEIÇÃO MARTINS BINATI - PROT. 22/11/13708 JESSICA FERREIRA DUARTE - PROT. 21/11/13093 JOSE TADEU DA CRUZ - PROT. 23/11/8570 ISABEL DE FATIMA FERNANDES BASTASSINI - PROT. 23/11/14990 ROBSON PEREIRA DE ANDRADE - PROT. 23/11/2525 JOSE LUIZ NASCIMENTO UNGARI - PROT. 23/11/11854 GASTAO HOMEM DE MELLO JUNIOR - PROT. 16/11/4792 LAERCIO GERALDO FERREIRA - PROT. 21/11/11925 MARCELO FIRMINO CARNIER - PROT. 17/11/13388 ALL IMOVEIS LTDA - PROT. 21/11/13386 HAMILTON ARNALDO RODRIGUES JUNIOR - PROT. 23/11/16601 ALDIANE APARECIDA DALA COSTA - PROT. 23/11/5454 PATRICIA DE GASPERI GOES - PROT. 23/99/193 ELYWELTON FERREIRA NUNES.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT. 22/11/15788 JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 22/11/10340 VILA BERNADETTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA - PROT. 22/11/15991 YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - PROT. 23/11/16614 CPN - CONTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA E IZIX DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. - PROT. 24/11/8693 JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 24/11/8641 FELIPE MARÇAL FIDELIS - PROT. 24/11/8646 FELIPE MARÇAL FIDELIS - PROT. 24/11/9477 SUELI MORAES - PROT. 24/11/9071 MELISSA VANSAN - PROT. 24/11/9289 WALTERNEY DE MELO - PROT. 24/11/8864 ALEXANDRE TADEU ALVES MOREIRA.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 24/11/8738 UILES WAGNER DE MORAIS ROSA - PROT. 24/11/9027 JOSE NASCIMENTO GRAÇA NETO - PROT. 24/11/9075 BENI CAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E VEICULOS LTDA - PROT. 24/11/9216 ALINE PERONICA DE MORAES - PROT. 24/11/9258 LUCAS SILVA SPOSSATO - PROT. 24/11/9036 TELEFONICA BRASIL S/A - PROT. 24/11/8843 FERNANDO ROSSI JACOBUCI.

NADA A PROVIDENCIAR QUANTO AO PROTOCOLO Nº 2024/11/9195 EM NOME DE AMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Campinas, 06 de setembro de 2024

FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 732/2022

Proprietário da Obra: Fabricio Toretti

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10190/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00083537-46

Amilnº: 498/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fechadura digital, com eletroímã, para Secretaria Municipal de Urbanismo de Campinas-SP.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação do objeto em epígrafe, conforme o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO:

A Dispensa de Licitação em razão do valor, à Contratação da empresa; Intelcamp Serviços de Manutenção em Redes Ltda - CNPJ: 13.798.965/0001-13

E a DESPESA no valor total de R\$. 3.355,32 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Campinas, 06 de setembro de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

SECRETÁRIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

INDEFERIDO - EVENTOS

SEI PMC.2024.00082177-29 - ROBERTO LUIZ GIANDOZO

Campinas, 06 de setembro de 2024

HELIO CESAR GOMES

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3521/2024

Proprietário da Obra: Varley Aparecido Teixeira Junior

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DA SECRETARIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

RETIFICAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO EIV/RIV PUBLICADO NO DOM DE 14/08/2024

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 35/2024

PROTOCOLO: 2023/11/12572 - INTERESSADO: AGATHA SANTOS - COLÉGIO SEMEAR DORNELAS

CNPJ: 11.285.262/0001-66 | RAZÃO SOCIAL: COLÉGIO SEMEAR DORNELAS LTDA

PRÉAMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para Escola de Educação Infantil - Pré Escola e Ensino Fundamental, denominada Colégio Semear, situada na Rua Aterlã, nº 103, 93 e 83, sobre Lote 15, 16 e 17, do Quarteirão 5175, Quadra A, do loteamento Parque Universitário de Viracopos, no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade para 369 alunos e 31 funcionários. Funcionando de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:00h. Está situado em 3 lotes não unificados totalizando um terreno de 1.423,50 m², com 1.423,50 m² de área construída conforme informado pelo interessado na Matriz de Identificação, mas os projetos apresentados totalizam área de 2.082,85m², sem C.C.O. ou aprovação de regularização concluída. Os lotes possuem registro no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 205.064, 112.686 e 112.300. O terreno está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Ouro Verde. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 210513, 210511 e 210510 é: 3362.24.11.0148.01001, 3362.24.11.0158.01001 e 3362.24.11.0168.01001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 35/2024 e Parecer Conclusivo, e deferimento do recurso apresentado pelo interessado, esta Presidência retifica o referido Parecer

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para a Escola de Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental denominada Colégio Semear;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentada a ART nº 28027230230475486 e a ART nº 28027230231443757 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e ART nº 28027230232009086 referente ao Relatório de Impacto de Trânsito, assinados eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento da escola é das 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com capacidade para atendimento de até 369 alunos e 31 funcionários;

A Ficha Informativa nº 510513, 210511 e 210510 do Lote 15, 16 e 17, sem anotação de C.C.O., área de terreno de 469,50m², 474,50m² e 479,50m², totalizando 1.423,50m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 1.423,50m² em 3 lotes distintos, mas foi apresentado 3 projetos ainda não aprovados, mas o total de área construída nos 3 projeto é de 2.082,85m² e trata-se de regularização, não havendo Projeto Aprovado ou unificação dos lotes concluído;

Foi apresentado o AVCB nº 618227 com validade até 17/10/2025 com área construída aprovada de 1.423,50m².

A EMDEC definiu mitigações no Despacho 10518710 do SEI PMC.2024.00000849-41, porém o interessado apresentou recurso no Protocolo 2024/119346, que foi deferido pela EMDEC no Despacho 12022029, suprimindo as mitigações inicialmente indicadas.

A Comissão de Análise do EIV/RIV, representada pelo seu Presidente, condiciona a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Providenciar a Regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso.

2. Suprimido

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 06 de setembro de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

PRESIDENTE DO EIV - RIV